



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 39/2020 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA FARDAS BAHIA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE
ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** FARDAS BAHIA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, estabelecida na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1658, Iapi, CEP: 40.330-200, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº 03.118.420/0001-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu sócio **PEDRO EUGÊNIO RABELO GIRAÓ**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.690.595-15, RG 0765637669 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 1641, Cond. Reserva Atlântica, Bl. Acácia Negra, apt. 502, Cabula, CEP: 41150-000, Salvador-BA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 16/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente de Gestão Corporativa, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 6691/2018, CI Nº 46/2018 – GESBES/SURHU, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de fardamentos, destinados aos empregados da CASAL, distribuídos em 05 (cinco) lotes. O presente contrato é referente ao Lote 02: Camisa masculina/feminina social e camisa masculina em malha PV (manga longa), conforme quantitativos constantes no ANEXO I.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 6691/2018 e C.I. nº 46/2018 – GESBES/SURHU, neste incluso o Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total global de R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento do objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA144.100 - GESBES;
- B) GRUPO DE DESPESA200.000 - MATERIAL;
- C) RUBRICA207.216 - FARDAMENTO.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 21448.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Bradesco, Agência: 3567-0, Conta Corrente nº 33890-7.

3.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo gestor do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os fardamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GESUP, localizada na Avenida Professor José da Silveira Camerino, s/n, Farol, Prédio do Complexo Farol da CASAL, CEP: 57057-420, no horário das 08:30h às 10:30h e das 14:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em acondicionamento apropriado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão pela CASAL da Autorização de Fornecimento (AF).

5.1. O prazo a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado a critério da Vice-Presidência de Gestão Corporativa, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

a) Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;

b) Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

5.2. Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta;

5.3. A entrega poderá ocorrer em até 03 (três) etapas, conforme Anexo 5 – Tabela 1 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser recebidos na condição CIF – Maceió/AL.

6.1. Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, no sentido de avaliar o cumprimento das especificações solicitadas;

b) definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações solicitadas e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

6.2. O almoxarifado da GESUP procederá ao recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante na proposta da CONTRATADA.

6.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

6.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeira à aplicação de penalidades.

6.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

6.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÃO: O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação em vigor.

7.1. O contrato poderá ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado **TAIRO DO VALE FONSECA**, matrícula 3111, inscrito no CPF sob o nº 067.913.094-23, E-mail: tairo.fonseca@casal.al.gov.br, Telefones: (82) 3315-3180 ou 3315-3813.

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais, formulados pela CONTRATADA.

8.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir os requisitos de fabricação do item 3 do Termo de Referência.

9.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- 9.1.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.2. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 9.1.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.5. Atender as exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.



3



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 30 de Junho de 2020

TESTEMUNHAS:

Adely Meneis
João N. Messem


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor-Presidente/CASAL.


VICTOR VIGORINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL.


PEDRO EUGÊNIO RABELO GRAO
P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 39/2020

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TAMANHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Camisa Masculina Social em Tecido "GRAFIL" (67% poliéster, 33% algodão) cor azul claro, manga curta, logotipo colorido em SILK SCREEN no bolso.	1	100	27,00	2.700,00
		2	100	27,00	2.700,00
		3	200	27,00	5.400,00
		4	200	27,00	5.400,00
		5	100	27,00	2.700,00
		6	100	27,00	2.700,00
		8	100	27,00	2.700,00
02	Blusa Feminina Social com zíper (Tricoline com elastano, Composição: 97% Algodão, 3% elastano), cor azul - pantone 17- 4432 TPX – VIVID BLUE, manga 3/4, logotipo colorido BORDADO no lado esquerdo.	PP	70	30,00	2.100,00
		P	100	30,00	3.000,00
		M	150	30,00	4.500,00
		G	150	30,00	4.500,00
		GG	100	30,00	3.000,00
		XGG	100	30,00	3.000,00
03	Camisa Masculina Manga Longa com Punho em Malha PV (67% poliéster e 33% viscose), cor azul - pantone 17-4432 TPX – VIVID BLUE, com bolso, logotipo colorido BORDADO no bolso do lado esquerdo.	PP	100	19,04	1.904,00
		P	100	19,04	1.904,00
		M	200	19,04	3.808,00
		G	200	19,04	3.808,00
		GG	100	19,04	1.904,00
		XGG	50	19,04	952,00
Valor Global Lote 2					R\$ 58.680,00